

Data: 10 de Setembro de 2023

Hora: 15:40

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 9

Doc. Nº: 2.30 Log:

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Concorrente nº 63 Lic. 1942

Número de páginas (1)

O Colégio de Comissários tendo recebido o relatório dos Comissários Técnicos nº 5 relativamente ao reabastecimento ZR2, convocou e ouviu, pelas 15:11hr, o representante do concorrente nº63, Mário Castro e o 2º Conductor, Gonçalo Cunha, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

**Piloto – Rafael Cunha e Carro nº 63**

**Hora: 09:48hr do dia 10/09/2023**

**Secção: ZR2**

**Facto:** *Não utilização de cobertura ou tapete ambiental adequado para proteção do solo durante o reabastecimento*

**Infração:** *Artigo 12.7.3 das PER 2023 e os Artigos 3a) e 3f) do Anexo I do Código de Sustentabilidade Ambiental*

**Decisão: Multa de 200,00€ com pena suspensa de 6 meses**

De acordo com o Art.º 12.8.1 do CDI, a multa deve ser paga no prazo de 48hr após a receção da presente notificação, a favor da FPAK, através dos IBAN's:

MILLENNIUM BCP – IBAN PT50 0033 0000 0168 0273 9951 2, ou

NOVO BANCO – IBAN PT50 0007 0045 0001 9890 0016 2

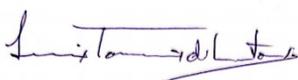
**Motivo:** O concorrente afirmou que tinha um tapete absorvente na zona do depósito embora este não tivesse as dimensões regulamentares. Assumiu a falha, pediu desculpas e comprometeu-se a na próxima prova já ter a referida proteção com as medidas adequadas.

Os Comissários Desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. Atendendo a que existia tapete mas de formato inferior, levaram isso em consideração e decidiram assim aplicar uma multa no montante acima referido, mas com pena suspensa no prazo de seis meses e que se tornará efetiva caso infringjam nesse período a mesma regulamentação.

Tal decisão é suportada pelos poderes dados através dos Art.º 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.c, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelas pelas certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

### O Colégio de Comissários



Luís Tourais de Matos  
Presidente do CCD  
Lic.º CDI PT23/0024



Jorge Castanheira  
CD  
Lic.º CDA PT23/0949



Fernando Sousa  
CD  
Lic.º CDA PT23/1922

---

**Recebido pelo Concorrente:**

“Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity (notificações eletrónicas)”

Data: 10/09/2023	Nome: Gonçalo Cunha
Hora: 15:45	Posição na Equipa: 2º Condutor